



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL SUPREMO**

Processo n.º 34/2024-C (Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira)

Requerente: A

Requerido: B

Relator: Adelino Manuel Muchanga

- I. **Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do Código Civil, à constituição da filiação adoptiva, é aplicável a lei pessoal do adoptante; sendo o adoptante de nacionalidade inglesa, é esta a lei aplicável; a mesma lei é aplicável, por força da referida disposição legal, quando o adoptante e cônjuge (mãe da adoptada) têm nacionalidade inglesa e residem em Inglaterra.**

Acórdão

Acordam, em conferência, na 1ª Secção Cível do Tribunal Supremo:

A, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade inglesa adquirida, com os demais sinais de identificação nos autos, veio intentar a presente acção de revisão e confirmação de sentença estrangeira contra **B**, de nacionalidade inglesa, também identificado nos autos, com base nos fundamentos seguintes:

- A requerente foi adoptada por **A**, por sentença de 26 de Fevereiro de 2004, proferida pelo Tribunal de Primeira Instância de Portsmouth, de Inglaterra;
- **B** é casado com a mãe da requerente;
- A decisão provém de tribunal competente;
- Para a sentença produzir efeitos em Moçambique, deve ser revista e confirmada;
- A sentença está em condições de ser confirmada, nos termos dos artigos 1094.º e seguintes do C.P. Civil.

Terminou pedindo que a sentença, uma vez revista, fosse confirmada, para que a mesma possa produzir todos os efeitos legais em Moçambique.

Juntou os documentos de fls. 6 a 20.

Foram cumpridos os artigos 1098.º e n.º 1 do artigo 1099.º, ambos do C.P. Civil.

Nas alegações, requerente e requerido, através da mandatária judicial (fls. 44 e 45), e o Ministério Público (fls. 47 e 47v), consideram estarem preenchidos os requisitos para a confirmação da sentença.

Para a confirmação de sentença estrangeira, o artigo 1096.º do C. P. Civil prevê como requisitos os seguintes:

- “a) que não haja dúvidas sobre a autenticidade do documento de que conste a sentença nem sobre a inteligência da decisão;*
- b) que tenha transitado em julgado segundo a lei do país em que foi proferida;*
- c) que provenha de tribunal competente segundo as regras de conflito de jurisdição da lei moçambicana;*
- d) que não possa invocar-se a excepção de litispendência ou de caso julgado com fundamento em causa afecta a tribunal moçambicano, excepto se foi o tribunal estrangeiro que preveniu a jurisdição;*
- e) que o réu tenha sido devidamente citado, salvo tratando-se de causa para que a lei moçambicana dispensaria a citação inicial; e, se o réu foi lodo condenado por falta de oposição ao pedido, que a citação tenha sido feita na sua própria pessoa;*
- f) que não contenha decisões contrárias aos princípios da ordem pública moçambicana;*
- g) que, tendo sido proferida contra moçambicano, não ofenda as disposições do direito privado moçambicano, quando por este devesse ser resolvida a questão segundo as regras de conflito do direito moçambicano”.*

O documento contendo a sentença cuja revisão e confirmação se requer foi legalizado nos precisos termos do artigo 540.º do C.P. Civil e não há dúvidas quanto a inteligência da decisão, estando por isso preenchidos os requisitos previstos na al. a) do artigo 1096.º do C. P. Civil.

Estão igualmente preenchidos os requisitos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo 1096.º do C. P. Civil, visto que não ocorre nenhuma excepção de litispendência ou de caso julgado e a sentença, que já transitou em julgado, foi proferida por tribunal competente.

A requerente e requerido tiveram intervenção no processo de adopção, o que significa estar igualmente preenchido o requisito previsto na al. e) do artigo que temos estado a citar.

Verifica-se também o requisito previsto na al. f), pois a sentença em questão não contraria princípios de ordem pública moçambicana.

Por último e quanto ao requisito previsto na al. g) do artigo 1096.º do C. P. Civil, constata-se que tribunal inglês aplicou a lei inglesa (Adoption Act 1976), lei para a qual remetem as normas de conflito moçambicanas. Na verdade, nos termos do nº 1 do artigo 60º do Código Civil, à constituição da filiação adoptiva, é aplicável a lei pessoal do adoptante; sendo o adoptante de nacionalidade inglesa, é esta a lei aplicável. A mesma lei é aplicável, por força da mesma disposição legal, na medida em que o adoptante e cônjuge (mãe da adoptada) têm nacionalidade inglesa e residem em Inglaterra. Não havendo lugar à transmissão ou retorno de competência, situações previstas nos artigos 17.º e 18.º do Código Civil, por força do princípio geral, da referência material, previsto no artigo 16º do mesmo Código, a lei aplicável é a inglesa.

A sentença revidenda não foi proferida contra moçambicano, estando, assim, preenchido o requisito da alínea g) do citado artigo 1096.º do C.P. Civil.

Assim, na sequência da revisão feita, decidem confirmar a sentença proferida no 26 de Fevereiro de 2004, pelo Tribunal de Primeira Instância de Portsmouth, que decretou a adopção de A por B, passando a produzir efeitos na República de Moçambique.

Custas pela requerente.

Maputo, 10 de Outubro de 2024

Assinado: Adelino Manuel Muchanga, Matilde Augusto Monjane Maltez de Almeida e
Henrique Carlos Xavier Cossa - Venerandos Juízes Conselheiros.